



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2021-PROGEM.

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28.407/2021-PMM –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021-CEL/SEVOP/PMM**

ORIGEM: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL-SSAM

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS
PARA CAMINHÕES E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE MOLAS E LONAS DE
FREIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO
SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório 28.407/2021-PMM, Pregão presencial SRP nº 082/2021-CEL/SEVOP/PMM, tipo menor valor global por lote; visando o registro de preços para aquisição de peças para caminhões e contratação de empresa para prestação de serviços de troca de molas e lonas de freios, destinados a atender as necessidades do serviço de saneamento ambiental de Marabá-PA-SSAM.

O processo vem instruído com os seguintes documentos: memorando 917/2021-CEL/SEVOP; MEMORANDO 338/2021-DIEXP/SSAM; justificativa; termo de autorização; Portaria 221/2017-GP; lei municipal 17.761/2017; lei 17.767/2017; Portaria 037/2021-SSAM; termo de compromisso e responsabilidade; termo de referência; solicitação de despesa; orçamento; cotação de preços; planilha mediana; mapa de cotação; justificativa para cotação de preços; ofício 1.203/2021-SSAM; parecer orçamentário 767/2021-SEPLAN; declaração de adequação orçamentária; dotação orçamentária; declaração de adequação orçamentária; dotação orçamentária; justificativa para o sistema de registro de preços; justificativa para o agrupamento em lote; justificativa adoção da modalidade pregão presencial; ofício 1204/SSAM; protocolo; despacho CEL; certidão; Portaria 2914/2021-GP; minuta de edital e contrato.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da SSSAM, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às suas necessidades, observando os requisitos legalmente impostos.

Inicialmente, importante registrar que já entrou em vigor a Lei 14.133/2021, que revoga a Lei 8666/93. Contudo, ficou facultado a Administração, durante o período de 02 anos (*vacatio legis*), fazer a opção pela adoção da nova legislação ou pela legislação anterior. No caso, verifica-se que a Administração optou pela utilização da lei 8666/93, razão pela qual deverá o edital constar expressamente essa informação, nos exatos termos do artigo 191, da lei 14.133/2021.

A contratação vem autorizada pelo Diretor Presidente de em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e nº 17.767/2017, juntadas ao processo.

Os recursos orçamentários para custear as despesas, estão alocados no orçamento sob as rubricas informadas no parecer orçamentário 767/2021-SEPLAN.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela lei 8666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços-SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo justificativa apresentada pela autoridade requisitante.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar o atendimento ao Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipais nº 44/2018, alterado pelo decreto nº 53/2018.

Também se encontra nos autos justificativa para adoção da modalidade pregão presencial, menor preço global por lote.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (menor preço por item), as condições de participação na licitação; o momento cabível para impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes, a apresentação da proposta, os documentos necessários à habilitação; o recebimento das propostas e apresentação de lances e julgamento, descreve os recursos e prazos para interposição, dispõe sobre o sistema de registro de preços, da execução do contrato, forma como se dará a aquisição dos materiais, vigência vinculada ao respectivo crédito orçamentário, as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal 5.504/2005 e artigo 40 da lei de licitações nº 8666/93.

A minuta de contrato elenca o objeto, descrição dos itens; o local e a forma de entrega; as obrigações do contratante; as obrigações da contratada; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; o acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação, a origem dos recursos; o preço e o pagamento; as sanções; a garantia/validade; o reajuste; o prazo de vigência; a rescisão; a alteração; o reconhecimento dos direitos; a vinculação ao edital; do instrumento e o foro, em conformidade com o artigo 55 da lei de licitações.

Destarte, cumpridas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para obtenção do respectivo Edital.

Ante o exposto, desde que seguidos todos os trâmites legais, OPINAMOS de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do processo de licitação nº 28.407/2021-PMM, autuado na modalidade pregão presencial nº 082 /2021-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preços para aquisição de peças para caminhões e contratação de empresa para prestação de serviços de troca de molas e lonas de freios, destinados a atender as necessidades do serviço de saneamento ambiental de Marabá-SSAM.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá/PA, em 13 de dezembro de 2021.


Kellen Noceti Servilha Almeida
Procuradora Municipal


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 - GP
OAB 11408